

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
Societário

Português English

Informação Empresarial Simplificada

Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro, Declaração de Rectificação 24/2007, de 19 de Março, Portaria n.º 499/2007, 30 de Abril, Portaria n.º 562/2007, 30 de Abril, Despacho do Ministério das Finanças e da Administração Pública n.º 669/2007-XVII, de 20 de Junho

Concretização do Programa Simplex.

I - Introdução

Com o XVII Programa do Governo Constitucional visou-se a concretização do Programa SIMPLEX, entendendo-se que "os cidadãos e as empresas não podiam ser onerados com imposições burocráticas que nada acrescentassem à qualidade do serviço, determinando-se ainda que no interesse conjunto dos cidadãos e das empresas, dever-se-iam simplificar os controlos de natureza administrativa,

eliminando-se actos e práticas registrais e notariais que não importassem um valor acrescentado e dificultassem a vida do cidadão e da empresa (como sucede com a sistemática duplicação de controlos notariais e registrais)."

Com efeito, foi aprovado um conjunto de medidas que concretizam estas novas formas de eliminação e simplificação dos actos no sector do registo comercial e dos actos notariais conexos, criando-se, em Janeiro de 2007, a Informação Empresarial Simplificada ("IES"), através do Decreto-lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, tendo, a partir dessa data, vindo a ser publicada a seguinte legislação no sentido de concretizar esta iniciativa administrativa:

- **Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro, que aprova o modelo declarativo da IES e respectivos anexos e a correspondente Declaração de Rectificação n.º 24/2007, de 19 de Março;**

- **Portaria n.º 499/2007, de 30 de Abril, que estabelece as normas relativas ao envio da Informação Empresarial Simplificada para transmissão electrónica de dados;**

- **Portaria n.º 562/2007, de 30 de Abril, que altera as portarias n.º 657-A/2006, 29 de Junho, e n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, fixando os termos e a taxa devida pelo registo automático e electrónico da prestação de contas, no âmbito da IES, e regulando o acesso à base de dados das contas anuais.**

Atento a que é a primeira vez que se exige às empresas a entrega da IES, uma medida inovadora que visa a simplificação e a redução de encargos e que o processo de envio electrónico desta informação contabilística reveste alguma complexidade, determinou-se, por despacho do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que o prazo de entrega da IES, referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006, é prorrogado até ao próximo dia 16 de Setembro de 2007; Relativamente ao prazo de entrega da IES nas restantes situações, referentes a empresas que adoptem um período de tributação diferente do ano civil, o mesmo é igualmente prorrogado, passando estas a dispor de um prazo adicional de 2 meses relativamente ao prazo de 6 meses previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro.

II- Definição

A IES consiste numa nova forma de entrega, por via electrónica e de forma totalmente desmaterializada, de obrigações declarativas de natureza contabilística, fiscal e estatística. Até à entrada em vigor da IES, as empresas encontravam-se obrigadas a prestar a mesma informação sobre as suas contas anuais a diversas entidades públicas, através de meios diferentes.

O depósito das contas anuais e o correspondente registo deveria ser efectuado mediante a entrega de cópias, cuja certificação era na maior parte das vezes exigida junto das competentes conservatórias do registo comercial.

Já a declaração anual de informação contabilística e fiscal deveria ser entregue ao Ministério das Finanças (Direcção Geral dos Impostos), através das suas repartições, através da acta da assembleia geral de aprovação de contas, do balanço, demonstração de resultados, anexos e caso se tratasse de sociedade a eles sujeita, de certificação legal e do relatório e parecer do revisor oficial de contas da sociedade.

Por conseguinte, o cumprimento de cada uma destas obrigações consubstanciava a necessidade de ser transmitida informação na essência idêntica sobre as contas anuais a quatro entidades diferentes - Conservatórias do Registo Comercial, Administração Fiscal, INE e Banco de Portugal. Com a entrada em vigor deste diploma, o exercício de prestação de contas respeitantes a um exercício económico que se tenha iniciado em 2006, bem como a respeitante aos anos subsequentes (ou seja, exercícios económicos encerrados em 31 de Dezembro de 2006 ou após essa data), passam a ser realizadas através do preenchimento de formulários únicos, submetidos por via electrónica (www.e-financas.gov.pt), de acordo com a Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro.

III - Entidades sujeitas a prestação de contas

A entrada em vigor da IES não introduziu, contudo, qualquer alteração no que respeita às entidades que se encontram sujeitas a prestação de contas, mantendo-se, quanto a esta matéria, as regras até então vigentes.

Assim, continuam sujeitas ao registo de prestação de contas:

- As sociedades comerciais e as sociedades civis sob forma comercial
- As sociedades anónimas europeias
- As empresas públicas
- As sociedades com sede no estrangeiro e representação permanente em Portugal, e
- Os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada

No entanto, o cumprimento da obrigação de registo da prestação de contas é agora realizado através da entrega de um formulário correspondente, aprovado pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro, o qual comporta vários anexos, dos quais se destacam:

Anexos A, B e C, para o registo da prestação de contas individuais, a entregar consoante o sector de actividade em que a entidade se integra, seja industrial ou agrícola, sector financeiro ou empresas do sector segurador, respectivamente;

Anexos A1, B1 (Modelo não oficial) e C1, para o registo da prestação de contas consolidadas, a entregar consoante o sector de actividade em questão, nos termos do parágrafo anterior.

Anexo I, para o registo das contas anuais dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, disponíveis nos seguintes sítios da Internet:

- (i) www.ies.gov.pt
- (ii) www.e-financas.gov.pt
- (iii) www.dgsi.gov.pt

Estes formulários relativos à IES são entregues electronicamente ao Ministério das Finanças, num ponto de acesso único, em www.e-financas.gov.pt, nos mesmos termos que os previstos para a entrega da Declaração Anual.

Uma vez que estes formulários condensam toda a informação necessária ao cumprimento das quatro obrigações legais integradas na IES, o Ministério das Finanças envia posteriormente ao Ministério da Justiça a informação constante dos formulários que respeitem ao depósito da prestação de contas, cabendo ao MJ disponibilizar

ao INE e ao Banco de Portugal a informação a que lhes caiba ter acesso.

Assim, os passos a percorrer para entregar a IES - e, com essa entrega, cumprir de uma só vez quatro obrigações legais distintas - são os seguintes:

1. Aceder ao sítio da Internet www.ies.gov.pt, ou directamente à página "Declarações Electrónicas", em www.e-financas.gov.pt;
2. Escolher entregar a IES e preencher a declaração directamente ou abrir e enviar o ficheiro correspondente previamente formatado de acordo com as especificações legalmente estabelecidas;
3. Submeter electronicamente a IES e guardar a referência Multibanco, que é automaticamente gerada para permitir o pagamento do registo da prestação de contas;
4. Pagar o registo da prestação de contas nos 5 dias úteis seguintes ao da apresentação do registo das contas.

Assim, após a submissão electrónica da IES, é gerada automaticamente uma referência que permitirá o pagamento deste acto de registo no Multibanco ou através de homebanking, no prazo de 5 dias úteis.

O preço único que as empresas passarão a pagar pelo registo da prestação de contas é de EUR 85.

IV - Registo da Prestação de Contas

O depósito das contas, no âmbito da IES, dispensa os declarantes de imprimir os documentos respeitantes às suas contas anuais (acta, balanço, demonstração de resultados, anexos ao balanço e demonstração de resultados, certificação legal de contas, parecer do órgão de fiscalização, relatório de gestão) e de os entregar na conservatória do registo comercial territorialmente competente, abandonando desta forma a apresentação em papel, junto das conservatórias do registo comercial.

A aplicação informática da IES gera também de forma automática o texto para ser publicado no site das Publicações do Ministério da Justiça, em www.mj.gov.pt/publicacoes.

Caso não se efectue o pagamento da taxa devida, não se promoverá ao registo da prestação de contas, considerando-se que houve incumprimento dessa obrigação de registo, podendo ser accionado o competente procedimento contra-ordenacional.

Esta contra-ordenação pode dar lugar à aplicação de uma coima, cujos valores podem ascender a:

Para uma sociedade com capital inferior ou igual a EUR 5000, entre EUR 100 e EUR 500;

Para uma sociedade com capital superior a EUR 5000, entre EUR 150 e EUR 750.

Se o depósito das contas não for promovido no prazo de 15 dias após a notificação da instauração do procedimento contra-ordenacional, os valores mínimos e máximos das coimas ascendem para o seu dobro.

Assim, o processo passou a ser totalmente electrónico, sem necessidade de deslocação às conservatórias do registo comercial.

As excepções à aplicação do regime da IES (nos termos do Despacho do Director-Geral dos Registos e do Notariado n.º 4/2006) são:

(i) prestações de contas respeitantes a exercícios económicos que se tenham iniciado em 2005 ou anteriormente;

(ii) prestações de contas respeitantes a exercícios económicos iniciados em 2006 ou 2007, quando entregues em simultâneo com o pedido de registo de facto que determine o cancelamento da matrícula, e apenas enquanto não esteja em funcionamento o novo sistema.

Note-se, contudo, que a dispensa de depósito de todos os documentos de prestação de contas junto das conservatórias, não dispensa a aprovação das contas de exercício, nem a correspondente reunião da assembleia geral e inscrição dessa aprovação em acta.

Constitui também uma obrigação das sociedades comerciais a disponibilização aos interessados, sem quaisquer encargos para estes, no seu sítio da Internet (quando exista) e na sua sede, de cópia integral do (i) relatório de gestão, (ii) da certificação legal das contas e (iii) do parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

VI - Acesso à Informação

A informação respeitante ao depósito da prestação de contas disponibilizada pelo Ministério das Finanças ao Ministério da Justiça é guardada numa base de dados de acesso público designada Base de Dados das Contas Anuais. Esta Base de Dados integra a informação respeitante às contas anuais das empresas e poderá ser consultada por qualquer interessado nas condições que se encontram regulamentadas na Portaria n.º 562/2007, de 30 de Abril, que altera as Portarias n.º 657-A/2006, de 29 de Junho, e n.º 1416-A/2006.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

Torna-se desta forma possível o acesso à informação respeitante aos documentos financeiros principais da sociedade, seja solicitando as contas de uma determinada empresa num determinado ano, seja pedindo informação sobre as contas de um grupo de empresas para um determinado período temporal, tendo de ser entregue anualmente no prazo de seis meses após encerramento do exercício económico.

Breves de Jurisprudência

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 31/05/2007

Sumário

I - É qualificável de sociedade comercial irregular o acordo das partes no sentido de explorarem em conjunto um estabelecimento de restaurante e café, de suportarem em comum os encargos de funcionamento e de quinharem nos lucros, com o fundamento do objecto da actividade ser comercial e o contrato não haver sido reduzido a escritura pública.

II - Considerando que os sócios iniciaram actividade de exploração do restaurante antes da redução do contrato a escritura pública, entendeu-se que a situação configuraria uma sociedade irregular, regida nos mesmos termos das sociedades civis.

Ao tempo dos factos, o contrato de sociedade era necessariamente celebrado por escritura pública.

III - A lei não protege a existência de sociedades irregulares, mas a elas se refere, pelo que prevê a sua existência. Mas como a lei não traça o conceito de sociedade irregular, ele tem de ser delineado no quadro do ordenamento jurídico envolvente, sobretudo à luz da lei das sociedades comerciais e da lei civil *stricto sensu*.

IV - A lei civil caracteriza o contrato de sociedade como sendo aquele em que duas ou mais pessoas se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício comum de certa actividade que não seja de mera fruição, a fim de repartirem os respectivos lucros. Assim, são elementos essenciais do contrato de sociedade, a obrigação de contribuição de todos os contraentes para um fundo comum, o exercício em comum de uma actividade económica que não seja de mera fruição, a fim de repartirem os respectivos lucros. Não exige a lei, para que se conclua no sentido da existência de um contrato de sociedade, a prova do respectivo tipo, da firma, da sede, do capital social, da quota do capital de cada sócio e da natureza da respectiva entrada.

V - Estando-se perante um acordo de vontades no sentido da constituição de sociedade comercial, na sequência do qual a recorrida e os recorrentes tiveram início de actividade com vista à sua implementação, a conclusão é no sentido de que se está perante uma sociedade comercial irregular, a que é aplicável o regime relativo às sociedades civis.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
Corporate

Português English

Simplified Business Information

Decree-Law no. 8/2007 of 17 January, Ministerial Order no. 208/2007 of 16 February, Correction Statement ("*Declaração de Rectificação*") no. 24/2007 of 19 March, Ministerial Order no. 499/2007 of 30 April, Ministerial Order no. 562/2007 of 30 April, Decree from the Minister of Finance and Public Administration no. 669/2007-XVII of 20 June

Implementation of the Simplex Programme

I - Introduction

The Programme of the XVII Constitutional Government aimed to implement the SIMPLEX Programme, given that "citizens and companies could not be burdened with bureaucratic requirements that do not contribute to increase the quality of the service; furthermore, in the interest of both citizens and companies, administrative controls had to be simplified through the elimination of registration and notarial acts and practices that provided no added value and made the life of citizens and companies more

difficult (as was the case, with the constant duplication of registration and notarial controls)."

For that purpose, several measures were adopted to eliminate and simplify the acts performed at the companies registry, as well as the notarial acts relating to them and, in January 2007, the Simplified Business Information ("*Informação Empresarial Simplificada*") (*IES*) was created by the Decree-Law no. 8/2007 of 17 January; thereafter, the following legislation has been being published in order to implement this administrative measure:

- **Ministerial Order no. 208/2007 of 16 February, approving the form used to provide the *IES* and its annexes and the corresponding *Declaração de Rectificação* no. 24/2007 of 19 March;**

- **Ministerial Order no. 499/2007 of 30 April, laying down the rules to provide the *IES* through electronic data transfer;**

- **Ministerial Order no. 562/2007 of 30 April, amending Ministerial Orders no. 657-A/2006 of 29 June and no. 1416-A/2006 of 19 December, which determines the conditions and the fees due for the automatic electronic registration of accounts, for the purpose of the *IES*, and regulates the access to the annual accounts database.**

Considering this is the first time that companies are required to provide the *IES*, which is an innovative measure aiming to simplify procedures and cost reduction and that the procedure,

through sending the accounting information electronically, is somewhat complex, a Decree from the Ministry of Finance and Public Administration determined that the time limit to deliver the *IES* relating to the year ended 31 December 2006 shall be extended until 16 September 2007;

As regards companies which taxable period does not coincide with the calendar year, the time limit to deliver the *IES* was also extended 2 months beyond the 6-month time limit provided for in Article 5 of Decree-Law no. 8/2007 of 17 January.

II- Definition

The *IES* is a new electronic, totally dematerialized means of delivering accounting, tax and statistical information. Up to the coming into force of the *IES*, companies were obliged to provide the same information on their annual accounts to several public authorities, through various means.

The deposit of the accounts and the registration of such deposit used to be effected by the filing of copies, the certification of which was demanded by the Commercial Registry Office, most of the times.

On the other hand, the annual accounting and tax information had to be sent to the Ministry of Finance (Directorate General for Taxes), through its local offices, by means of delivering the minutes of the general meeting which approved the accounts, the balance sheet, the profit and loss accounts, its annexes and, if applicable, the legal certification of accounts and the report and opinion of the statutory auditor of the company.

Therefore, compliance with the obligations above meant that essentially the same information concerning the accounts had to be provided to four different bodies - Commercial Registry Offices, Tax Authorities, *INE* (National Statistics Institute) and the Bank of Portugal.

With the coming into force of this new legislation, the accounts respecting to a business year beginning in 2006 and those relating to subsequent years (that is, years ended 31 December 2006 or afterwards), are now presented by filling in one unique form that is submitted electronically (www.e-financas.gov.pt), in accordance with the Ministerial Order no. 208/2007 of 16 February.

III - Entities obliged to present accounts

However, nothing has changed with the coming into force of the *IES*, as regards the entities that

are obliged to present their accounts, as, in this respect, the same rules shall continue to apply. Thus, the following entities are still obliged to register the accounts:

- Commercial companies and civil corporate entities subject to a commercial form
- European public limited companies
- State-owned companies
- Companies with registered office abroad and permanent representation in Portugal, and
- Limited liability single shareholder establishments ("*Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada*") (*EIRL*)

However, the fulfilment of the obligation to register the presentation of accounts is now fulfilled through the delivery of the corresponding form, established by the Ministerial Order no. 208/2007 of 16 February, which includes a number of annexes, among which are the following:

Annexes A, B and C, relating to individual presentation of accounts, to be delivered depending on the business sector of the company, whether the industrial or agriculture, the financial sector or the insurance sector, respectively;

Annexes A1, B1 (non official Form) and C1, for the registration of the presentation of the consolidated accounts, to be delivered depending on the sector of the activity pursued, in accordance with the previous paragraph.

Annex I, for the registration of the accounts of *EIRL*, available on the following Internet sites:

- (i) www.ies.gov.pt
- (ii) www.e-financas.gov.pt
- (iii) www.dgsi.gov.pt

These forms relating to the *IES* are delivered electronically to the Ministry of Finance at a single access point, on www.e-financas.gov.pt, in the same way than the delivery of the Annual Return.

Since the said forms include all the information required to comply with the four obligations relating to the *IES*, the Minister of Finance then forwards to the Ministry of Justice the information contained in the forms that relates to the deposit of the accounts, the Ministry of Justice having to provide the *INE* and the Bank of Portugal with the information they are entitled to receive.

Thus, the steps to be taken to deliver the *IES* - and, therefore, to comply with four different legal obligations simultaneously - are the following:

1. Access the Internet site www.ies.gov.pt, or go directly to "Electronic Returns", on www.e-financas.gov.pt;

2. Choose to deliver the *IES* and fill in the return directly or open and send the relevant file formatted in advance in accordance with the legal specifications;

3. Send the *IES* electronically and keep the reference number for ATM payment, automatically produced to enable payment of the registration of the accounts;

4. Pay the registration of the accounts within 5 working days following their registration.

Thus, after the *IES* is submitted electronically, a reference number is automatically produced that will enable payment of this act of registration by ATM or home banking within 5 working days. The single price charged to companies for the registration of the presentation of accounts is EUR 85.

IV - Registration of the Accounts

The deposit of the accounts, in the context of the *IES*, exempts the entity filing the return from printing its accounting documents (minutes, balance sheet, profit and loss accounts, annexes to the balance sheet and profit and loss accounts, legal certification of accounts, opinion of the supervisory body, management report) and delivering such documents to the relevant Commercial Registry Department, therefore, being no longer necessary to provide the said documents in a printed copy to the said Commercial Registry Department.

The computer application of the *IES* also automatically produces the text to be published on the site of the Publications of the Ministry of Justice, on www.mj.gov.pt/publicacoes.

If the relevant fee is not paid, the presentation of accounts shall not be registered; the obligation in question shall be deemed not to have been complied with and the relevant administrative offence proceedings may be initiated. This administrative offence may give rise to a fine, ranging:

From EUR 100 to EUR 500, in the case of companies with a share capital in an amount equal or inferior to EUR 5000;

From EUR 150 to EUR 750, in the case of companies with a share capital overcoming the amount of EUR 5000;

If no steps are taken towards the deposit of the accounts within 15 days following the notification

that administrative offence proceedings have been initiated, the minimum and maximum value of the fees shall be doubled.

Consequently, the whole procedure is now electronic, which makes it unnecessary to visit the Commercial Registry Department.

Pursuant to the Decree of the Director General of Registries and Notaries no. 4/2006, the legal scheme governing the *IES* does not apply to:

(i) presentation of accounts of business years that begun as at 2005, inclusive;

(ii) presentation of accounts of business years that begun in 2006 or 2007, delivered together with an application for the registration of a fact that gives rise to the cancellation of the registry number of the company, only and for as long as the new system is not operating.

However, it should be noted that the exemption from depositing all accounting documents with the Commercial Registration Offices, does not exempt the approval of the annual accounts, nor from the gathering of the corresponding general meeting nor even from recording of such approval in the competent minute.

Commercial companies are also obliged to make available for any interested parties, free of charge, on their Internet site (if any) and at their registered office, a full copy of (i) the management report, (ii) the legal certification of accounts and (iii) the opinion of the supervisory body, if applicable.

VI - Access to Information

The information on the deposit of the accounts provided by the Ministry of Finance to the Ministry of Justice is kept in a public data base, referred to as the Annual Accounts Data Base. This Data Base contains the information relating to the annual accounts of the companies and may be consulted by any interested party under the conditions set out in Ministerial Order no. 562/2007 of 30 April, amending Ministerial Orders no. 657-A/2006 of 29 June and no. 1416-A/2006.

In this manner, it is possible to access information relating to the most important financial documents of companies, either by requesting the accounts of a company relating to a specific year, or on the accounts of a group of companies in respect of a period of time, the accounts of which must be submitted each year within six months as of the end of the business year.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

Case-Law highlights

Judgment of the Supreme Court of Justice of 31/05/2007

Summary

I - A contract to operate together a restaurant and coffee shop and to share operating expenses and the income arising therefrom, may be classified as an irregular commercial company on the grounds that the activity has a commercial object and the contract was not executed by public deed.

II - Having regard to the fact that the parties began to operate the restaurant before the contract was executed by notarial deed, it was deemed that the situation composed an irregular company, governed by the same provisions that govern civil law companies.

At the time when the facts occurred, the articles of association of a company required to be executed by public deed.

III - The law does not protect the existence of irregular companies, but mentions such companies and therefore recognises their

existence. However, since the law does not define the concept of irregular company, the same has to be delineated in the context of the legal system as a whole, in particular in light of company law and civil law *stricto sensu*.

IV - According to the civil law, a contract for the incorporation of a company is a contract whereby two or several persons undertake to contribute goods or services to pursue together a certain activity that is not of mere *fructus*, in order to share the profits resulting from such activity. As a consequence, the essential element of such contract is the obligation of all parties to contribute to a common fund and the pursuit together of an economic activity that is not of mere *fructus*, sharing the profits resulting from such activity.

In order to conclude that such contract exists, the law does not require evidence of its type, of the name, registered office, capital, share of each shareholders nor the nature of their contributions.

V - Given the consensus between the parties to establish a commercial company, as a result of which the appellee and the appellants began to carry out their activity, it must be concluded that the company in question is an irregular commercial company, governed by the legal framework that also governs civil law companies.

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada